



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 542/07-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, nos autos do Processo n.º 213630/2007/PGJ (Distribuição n.º 077/05 – 51ª PRODECON);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 05 de dezembro de 2007;

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 213630/2007/PGJ**, relativo à reclamação, formulada pela Sra. Dulcilene Avelino Pedrosa, contra a Manaus Energia, por suposta cobrança indevida de PIS e COFINS nos meses de novembro e dezembro de 2005, tendo em vista que, após as diligências realizadas, restou comprovada a inexistência de irregularidades na cobrança que ensejou o aumento da conta de Energia Elétrica.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 05 de dezembro de 2007.

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
*Presidente, por substituição legal*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Relator*